

## **EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2025/01**

### **1. OBJETO:**

**1.1.** Regulamenta, no exercício de 2025, o primeiro processo para seleção de propostas e contratação de financiamentos nas linhas:

I) BDMG INFRA, cujas condições específicas constam do Anexo I deste Edital;

II) BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS, cujas condições específicas constam do Anexo II deste Edital;  
e

III) BDMG MAQ, cujas condições específicas constam do Anexo III deste Edital.

IV) BDMG PREVENÇÃO DE SECA, cujas condições específicas constam no Anexo IV deste Edital.

V) BDMG PREVENÇÃO DE INUNDAÇÕES, cujas condições específicas constam no Anexo V deste Edital.

**1.2. Os financiamentos se destinam exclusivamente a DESPESAS DE CAPITAL, sendo vedada a aplicação dos recursos obtidos com os financiamentos em DESPESAS CORRENTES do município, nos termos do artigo 35, §1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).**

### **2. BENEFICIÁRIOS:**

**2.1.** Todos os municípios de Minas Gerais.

### **3. CONDIÇÕES GERAIS:**

**3.1.** A contratação das operações de crédito estará condicionada à disponibilidade de limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, definido pelo Conselho Monetário Nacional para as instituições financeiras, conforme Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022, do Banco Central.

**3.2.** Para o conjunto das linhas de financiamento disponibilizadas no âmbito deste edital, serão contratadas, pelo BDMG, operações de crédito até o limite máximo de R\$400 (quatrocentos) milhões.

**3.2.1.** Caso o somatório de todas as propostas de financiamento apresentadas ultrapasse o limite acima, serão priorizadas para contratação as propostas que tiverem cumprido todos os requisitos e condições necessários, conforme Etapas 1 a 5 do item 5.3, independentemente da ordem de recebimento da proposta.

**3.3.** A contratação de operações de crédito pelos Municípios subordina-se às normas da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001 e depende de parecer deferindo o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), nos termos do art. 32 da LRF.

**3.4.** A contratação da operação de crédito será cadastrada pelo BDMG no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

#### 4. LIMITES DE FINANCIAMENTOS POR MUNICÍPIO:

4.1. O Município interessado em obter financiamento poderá enviar propostas para uma ou mais das linhas disponibilizadas no âmbito deste Edital, desde que o valor de cada proposta não seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na linha BDMG MAQ e R\$300.000,00 (trezentos mil reais) nas demais, e o somatório dos pleitos não ultrapasse os limites estabelecidos no item abaixo.

4.2. O Município poderá pleitear ao BDMG financiamento até o limite de 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do último exercício, limitado ao montante da tabela abaixo, de acordo com a sua população estimada:

##### Limite de Financiamento por Município

Faixa Populacional	Limite de Financiamento (Total)
Até 5.000 habitantes	R\$ 3.500.000,00
De 5.001 a 10.000	R\$ 5.000.000,00
De 10.001 a 40.000	R\$ 10.000.000,00
De 40.001 a 100.000	R\$ 15.000.000,00
Acima de 100.000	R\$ 20.000.000,00

4.2.1. Para habilitação o valor mensal das parcelas previstas da(s) proposta(s), **somado ao valor mensal das parcelas já contratadas**, não poderá ser superior a 50% da média mensal de arrecadação de ICMS do município apurada no último balanço exigível.

4.2.2. Para fins de cálculo do limite deverá ser utilizada a população estimada pelo IBGE no ano de 2022 no link: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg.html>.

#### 5. PROCESSO DE SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO:

5.1. Para participação no processo, o Município interessado deverá estar previamente registrado na plataforma BDMG Digital. Caso o Município ainda não possua registro na plataforma, poderá solicitá-lo no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/setor-publico/>. Ao se registrar, o Município deverá cadastrar obrigatoriamente o(a) Prefeito(a) Municipal e facultativamente outros gestores e servidores municipais que serão responsáveis pelo processo no âmbito do Município.

5.1.1. A comunicação do andamento do processo e de eventuais pendências se dará sempre por meio da plataforma BDMG Digital e por e-mail. É fundamental o correto preenchimento e atualização do cadastro com as informações de contato dos gestores e servidores municipais responsáveis pelo processo no âmbito do Município.

**5.2.** Deverá ser elaborada uma proposta separada para cada linha de financiamento em que o Município tiver interesse.

**5.3.** O processo de seleção e contratação das propostas seguirá as seguintes etapas e datas-limite:

	<b>Etapas</b>	<b>Prazo</b>	<b>Responsável</b>
1	Envio da Proposta por meio da plataforma BDMG Digital	Até 24/03/2025	Município
2	Habilitação da Proposta Digital	Até 07/04/2025	BDMG
3	Envio da lei autorizativa municipal referente ao financiamento e documentos para elaboração do PVL	Até 30/06/2025	Município
4	Protocolo do PVL no SADIPEM/STN e regularização de pendências documentais ou cadastrais	Até 31/08/2025	Município
5	Celebração do Contrato de Financiamento	30 dias após a emissão do contrato	Município
6	Para as linhas BDMG INFRA, BDMG CIDADES SUSTENTAVEIS e BDMG PREVENÇÃO:  Envio do primeiro projeto de engenharia	Até 90 (noventa) dias a partir da emissão do contrato	Município
7	Para a linha BDMG MAQ:  Envio do primeiro procedimento de licitação para aquisição da máquina ou equipamento financiado	Até 90 (noventa) dias a partir da emissão do contrato Até 90 (noventa) dias da comunicação de autorização para licitação	Município BDMG
	Para as linhas BDMG INFRA, BDMG CIDADES SUSTENTAVEIS e BDMG PREVENÇÃO: Autorização para início de obra		
8	Para a linha BDMG MAQ:  Autorização para faturamento da máquina ou equipamento	Até 90 (noventa) dias da comunicação de autorização para licitação Conforme cronograma licitado.	BDMG BDMG
	Liberações e Acompanhamentos		

Em caso de inconsistências ou pendências encontradas nos documentos ou informações enviadas pelo Município ou consultadas pelo BDMG, em cada Etapa, o BDMG poderá conceder ao Município novo prazo para solução ou complementação necessária, sob pena de cancelamento da proposta.

## **6. ETAPA 1 – ENVIO DA PROPOSTA PELA PLATAFORMA BDMG DIGITAL:**

**6.1.** A(s) proposta(s) deverão ser enviadas no prazo previsto no item 5.3, **exclusivamente** por meio da plataforma BDMG Digital, através do menu “Propostas Municípios/Minhas Propostas/Nova Proposta” no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/bdmg-digital/login>.

**6.2.** No ato de envio da proposta digital serão solicitadas informações referentes ao valor e objeto do financiamento, contatos administrativos da Prefeitura Municipal e perfil da Dívida Consolidada do Município.

**6.3.** A proposta deverá ser enviada obrigatoriamente pelo Prefeito Municipal, com o uso de certificado digital, que responde pela veracidade das informações prestadas.

**6.4.** O recebimento da proposta digital será confirmado por mensagem automática em tela, não sendo necessário informar o envio ao BDMG por outros canais.

## **7. ETAPA 2 – HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DIGITAL:**

**7.1.** Para habilitação da proposta digital o BDMG avaliará o enquadramento da operação dentro dos Limites Legais verificados para o Município, previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções n. 40 e 43 de 2001, do Senado Federal, inclusive no que se refere a despesas com pessoal, bem como se o Município proponente:

I) Possui capacidade de pagamento, para o que serão consultados os relatórios homologados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e no Sistema Informatizado de Contas do Município – SICOM, disponibilizado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, que deverão estar atualizados pelo Município;

II) Não possui restrição cadastral e financeira ou pendência relevantes, a critério do BDMG, junto ao BACEN, SPC, SERASA ou ao próprio BDMG.

**7.2.** Em caso de inconsistências encontradas durante a análise, o BDMG solicitará os esclarecimentos ou correções necessárias, observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.4.

**7.3.** Após a análise, o BDMG encaminhará um e-mail ao Município comunicando a habilitação ou cancelamento da proposta.

**7.4. A habilitação da proposta permite que o Município passe às etapas posteriores do processo, mas não garante, por si só, a contratação do financiamento.**

## **8. ETAPA 3 – ENVIO DA LEI AUTORIZATIVA MUNICIPAL E DOCUMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PVL:**

**8.1.** Os Municípios habilitados deverão encaminhar ao BDMG, no prazo previsto no item 5.3:

I) Lei municipal específica autorizando a realização da operação de crédito objeto da proposta e eventuais leis que a alterem;

II) Demais documentos necessários para a instrução do Pedido de Verificação de Limites e Condições – PVL, conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional;

III) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (CND), negativa ou positiva com efeitos de negativa;

IV) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

V) Certidão Estadual de Débitos Tributários (CDT-MG), negativa ou positiva com efeitos de negativa.

**8.1.1.** A lei autorizativa deverá especificar o objeto do financiamento, dentre as linhas disponibilizadas neste Edital, bem como observar o modelo encaminhado pelo BDMG juntamente com a comunicação formal de habilitação.

**8.1.1.1** Para a linha BDMG INFRA, caso o financiamento se destine a ampliação e/ou adequação de vias vicinais, a lei autorizativa deverá informar a localização dos trechos a serem pavimentados, além do objetivo do financiamento.

**8.1.1.2** Para linha BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS, caso o financiamento se destine a habitação popular, a lei autorizativa deverá informar que as unidades habitacionais deverão ser destinadas ou efetivamente usadas em programas de habitação instituídos pelo Município.

**8.1.1.3** Caso seja necessária qualquer modificação na minuta da lei autorizativa, deverá ser feita uma consulta prévia ao BDMG por meio do envio de e-mail para [bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br](mailto:bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br).

**8.1.2.** A lei autorizativa devidamente aprovada, sancionada e promulgada deverá ser acompanhada de comprovação de sua publicação (i) em veículo de imprensa oficial, ou (ii) se o Município não o possuir, mediante afixação na sede da prefeitura. A comprovação, neste último caso, poderá ser feita por meio de certidão de afixação, emitida pelo Prefeito Municipal.

**8.2.** O envio, pelo Município, dos documentos de que trata o item 8.1, deverá ser feito, exclusivamente, pela plataforma BDMG Digital.

**8.3.** O BDMG, após análise da documentação enviada, poderá consultar bases externas, como CAUC, CDP, CADIP, SADIPEM e SICONFI, as quais deverão estar com informações atualizadas.

**8.4.** Em caso de inconsistências encontradas nos documentos ou em qualquer base externa consultada, o BDMG solicitará os esclarecimentos ou correções necessárias, observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.4.

## **9. ETAPA 4.1 – PROTOCOLO DO PVL NO SADIPEM:**

**9.1.** O Município deve protocolar, no prazo previsto no item 5.3, o Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios, o SADIPEM, disponível em <https://sadipem.tesouro.gov.br>, para verificação do enquadramento nos limites e condições legais, nos termos do art. 32 da LRF.

**9.1.1.** Os procedimentos para a obtenção de parecer favorável ao PVL estão descritos no Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**9.2.** O BDMG prestará apoio ao Município no preenchimento do PVL e na instrução do processo na plataforma SADIPEM.

**9.3.** Finalizado o preenchimento e instrução do PVL no SADIPEM, caberá ao prefeito municipal assinar o PVL, formalizando o protocolo na plataforma SADIPEM.

**9.4.** O Município será informado por e-mail automático da plataforma BDMG Digital sobre o deferimento do PVL ou sobre seu indeferimento e consequente cancelamento da proposta.

## **10. ETAPA 4.2 - REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DOCUMENTAIS OU CADASTRASIS:**

**10.1.** Além da aprovação do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) da operação de crédito na plataforma SADIPEM, a contratação da operação de crédito está condicionada a:

I) Disponibilidade de limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, conforme Resolução nº 4.995, de 24 de março de 2022, do Banco Central;

II) Observância do prazo estipulado para contratação no ofício de deferimento do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL); e

III) Nova verificação:

a) do enquadramento da operação dentro dos Limites Legais verificados para o Município, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções 40 e 43 de 2001, do Senado Federal, inclusive no que se refere a despesas com pessoal;

b) da capacidade de pagamento do Município, para o que serão consultados os relatórios homologados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional -STN e no Sistema Informatizado de Contas do Município - SICOM, disponibilizado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, que deverão estar atualizados pelo Município;

c) de inexistência de restrição cadastral e financeira ou pendência relevante, a critério do BDMG, junto ao BACEN, SPC, SERASA ou ao próprio BDMG;

IV) Análise favorável de crédito e risco do Município de acordo com os critérios do BDMG e aprovação da operação pela alçada competente.

**10.2.** São impeditivos à contratação e liberação de recursos a existência de pendências junto ao SIAFI/MG, CADIP, SAHEM, FGTS, INSS, Receita Federal e Receita Estadual.

**10.3** Em caso de inconsistências encontradas nos documentos ou em qualquer base externa consultada, o BDMG solicitará os esclarecimentos ou correções necessárias, observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.4.

**10.4.** Não havendo pendências ou impedimentos, ou sanadas as irregularidades, e sendo aprovada a operação, o contrato será emitido para assinatura digital e publicação pelo Município.

## **11. ETAPA 5 – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO**

**11.1** O Município terá o prazo de 30 dias a partir da emissão, para assinar o contrato e enviar os seguintes documentos, sob pena de cancelamento do contrato emitido e da proposta:

I) Comprovante de publicação do extrato do contrato em diário oficial;

II) Carta de retenção (modelo BDMG); e

III) Procuração do Município (modelo BDMG).

**11.2** A data de emissão do contrato de financiamento pelo BDMG será considerada para a contagem dos prazos de carência e amortização.

**11.3.** A assinatura do contrato de financiamento não garante a liberação das parcelas previstas, que fica condicionada à:

I. verificação pelo BDMG da existência de disponibilidade dentro do limite máximo para o montante das operações de crédito com o setor público previsto pela Resolução CMN 4.995/2022;

II. observância e cumprimento do disposto para as fases abaixo, bem como das obrigações previstas no contrato, notadamente nas “CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO”.

## **12. ETAPA 6 – ENVIO DO PRIMEIRO PROJETO DE ENGENHARIA E/OU DO PRIMEIRO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

**12.1.** Nos casos de financiamentos das linhas BDMG INFRA, BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS e BDMG PREVENÇÃO:

**12.1.1.** O Município deverá encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital, **no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de emissão do contrato**, o projeto da obra pública objeto do financiamento, contendo todos os elementos, informações e documentos exigidos na Cartilha de Projetos disponibilizada no site <https://www.bdmg.mg.gov.br/setor-publico/>, que passa a fazer parte integrante do presente Edital.

**12.1.1.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 90 dias, mediante solicitação expressa e pagamento de Encargo de Reserva de Crédito, conforme Tabela de Tarifas, Taxas e Ressarcimento vigente, disponível no site [www.bdmg.mg.gov.br](http://www.bdmg.mg.gov.br).

**12.1.1.2** A solicitação e o pagamento do Encargo de Reserva de Crédito deverão ser efetivados, necessariamente, dentro do prazo original.

**12.1.2.** O BDMG poderá solicitar documentos ou informações adicionais que forem necessários para sua análise do projeto observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.4.

**12.1.3** Verificada e atestada, pelo BDMG, a conformidade do projeto da obra com o objeto do financiamento, o projeto encaminhado passará a integrar o Contrato de Financiamento, independentemente de transcrição ou anexação.

**12.1.4.** Juntamente com a comunicação de conformidade, de que trata o item anterior, o BDMG emitirá autorização para licitação do projeto da obra financiada.

**12.1.4.1** Todas as parcelas relevantes do projeto deverão ser objeto de um único procedimento licitatório.

**12.1.4.2** O procedimento licitatório não poderá contemplar outros objetos que não estejam abarcados no projeto.

**12.1.5.** No prazo de até 90 (noventa) dias contados da autorização de que trata o item 12.1.4, o Município deverá realizar o procedimento licitatório e encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital:

I) Cópia dos documentos referentes ao procedimento licitatório, listados na plataforma, incluindo cópias da homologação do procedimento, da adjudicação do objeto e do contrato firmado; e

II) Declaração de atendimento à(s) Lei(s) de licitações vigente(s), conforme modelo disponibilizado.

**12.1.5.1** Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 90 (noventa) dias, mediante solicitação expressa por meio do envio de e-mail para endereço [bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br](mailto:bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br).

**12.1.5.2** A solicitação deverá ser efetivada, necessariamente, dentro do prazo original.

**12.1.6.** Após o decurso do prazo do item 12.1.5 e de sua eventual prorrogação, o projeto aprovado poderá ser cancelado.

**12.2.** No caso de financiamento da linha BDMG MAQ:

**12.2.1.** O Município deverá encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital, **no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de emissão do contrato:**

I) Cópia dos documentos referentes ao primeiro procedimento licitatório realizado para aquisição de máquina e equipamento objeto do financiamento, listados na plataforma, incluindo cópias da homologação do procedimento, da adjudicação do objeto, bem como do contrato firmado; e

II) Declaração de atendimento à(s) Lei(s) de licitações vigente(s), conforme modelo disponibilizado.



**12.2.1.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por até 90 (noventa) dias, mediante solicitação expressa por meio do envio de e-mail para endereço [bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br](mailto:bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br).

**12.2.1.2** A solicitação deverá ser efetivada, necessariamente, dentro do prazo original.

**12.3.** Após os prazos previstos nos itens 12.1.1, 12.1.5, 12.1.6 e 12.2.1, sem o cumprimento das providências devidas, o contrato será rescindido e seu valor será disponibilizado para novos financiamentos, dada a limitação da legislação em vigor para contratação com o setor público.

**12.4** Para a análise dos Projetos de Engenharia e de Aditivos, deverá ser paga pelo Município a Tarifa de Análise de Projeto, conforme Tabela de Tarifas e Ressarcimento vigente, disponível no site [www.bdmg.mg.gov.br](http://www.bdmg.mg.gov.br).

**12.5.** Havendo saldo disponível no contrato, outros projetos e licitações poderão ser enviados dentro do prazo de até 12 meses da assinatura do contrato, observando as condições dos item 12.1 e 12.2.

**12.6.** A autorização para licitação não garante a liberação das parcelas previstas, que fica condicionada à:

I. verificação pelo BDMG da existência de disponibilidade dentro do limite máximo para o montante das operações de crédito com o setor público previsto pela Resolução CMN 4.995/2022;

II. observância e cumprimento do disposto para as fases abaixo, bem como das obrigações previstas no contrato, notadamente nas “CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO”.

### **13. ETAPA 7 - AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE OBRA OU FATURAMENTO DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTO**

**13.1.** Após o recebimento da cópia do primeiro procedimento licitatório, conforme itens 12.1.5 ou 12.2.1, restando evidenciada a conformidade do objeto licitado com o objeto financiado, o BDMG emitirá autorização para início da obra ou para o faturamento da máquina ou equipamento.

**13.2.** É de exclusiva responsabilidade do Município a observância da legislação aplicável e da regularidade do procedimento licitatório e de contratação, não cabendo ao BDMG, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto.

**13.3.** Caso haja qualquer alteração ou aditamento no projeto e/ou no contrato de prestação de serviços ou de fornecimento, referentes ao objeto financiado, após a autorização mencionada no item 13.1., o Município deverá informar imediatamente ao BDMG, encaminhando cópia do documento pertinente, para verificação de conformidade, nos moldes dos itens da Etapa anterior.

**13.3.1.** As alterações no projeto original, inclusive acréscimos e supressões, acatadas pelo BDMG, também passarão a integrar o Contrato de Financiamento, independentemente de transcrição ou anexação.

**13.4.** O BDMG poderá solicitar documentos ou informações adicionais que forem necessários para sua análise, observado o disposto nos itens 5.1.1 e 5.4.

**13.5.** A autorização para início das obras ou a aquisição da máquina ou equipamento estará condicionada, ainda, à verificação da regularidade cadastral, **incluindo SIAFI – MG**, e da adimplência técnica e financeira do Município com o BDMG.

**13.6.** A autorização para início de obra ou de faturamento de máquina ou equipamento não garante a liberação das parcelas previstas, que fica condicionada à:

I. verificação pelo BDMG da existência de disponibilidade dentro do limite máximo para o montante das operações de crédito com o setor público previsto pela Resolução CMN 4.995/2022;

II. observância e cumprimento do disposto para as fases abaixo, bem como das obrigações previstas no contrato, notadamente nas “CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO”;

#### **14. ETAPA 8: LIBERAÇÕES E ACOMPANHAMENTOS**

**14.1.** Após a autorização para início de obra ou faturamento de máquina ou equipamento, o Município estará apto a receber liberações até o limite do valor pelo qual o objeto financiado foi adjudicado na licitação.

**14.2.** As liberações dos recursos deverão ser utilizadas em despesas de capital, dentro do objeto financiado e licitado.

**14.3.** O Município deverá abrir conta bancária em seu nome, com a finalidade exclusiva de receber os recursos financeiros das liberações e efetuar os pagamentos dos fornecedores do objeto financiado e licitado, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim.

**14.4** Para as linhas BDMG INFRA, BDMG CIDADES SUSTENTAVEIS e BDMG PREVENÇÃO:

**14.4.1.** As solicitações de liberação deverão observar os seguintes percentuais máximos sobre o valor licitado:

**14.4.1.1** Para cronograma licitado de execução de obra

1ª liberação	<b>Até 40%</b> do valor licitado
2ª liberação	<b>Até 30%</b> do valor licitado
3ª liberação	<b>Até 25%</b> do valor licitado
4ª liberação	<b>Até 5%</b> do valor licitado

**14.4.2.** A primeira liberação será realizada concomitantemente a autorização para início da obra. As liberações subsequentes, exceto a última, estão condicionadas à comprovação de 80% (oitenta por cento) de aplicação da liberação imediatamente anterior e 100% (cem por cento) das demais.

**14.4.3.** A última liberação deverá ser, necessariamente, de no mínimo **5% (cinco por cento)** do valor licitado ou do saldo remanescente do valor financiado, nos casos em que ocorrer supressão de valor e está condicionada à comprovação:

I) da aplicação de 100% (cem por cento) das liberações anteriores;

II) da conclusão do projeto financiado e licitado.

**14.4.4.** A liberação dos recursos do financiamento respeitará as disponibilidades de recursos do BDMG e ocorrerá desde que:

I) Estejam devidamente cumpridas as condições e obrigações previstas neste Edital e no Contrato de financiamento;

II) Inexistir restrição cadastral, financeira, técnica e/ou fiscal relevante, incluindo SIAFI-MG, a critério do BDMG, relativa ao Município;

III) Não tenham sido acatadas pelo BDMG eventuais alterações ou aditamento no projeto e/ou no contrato de prestação de serviços ou de fornecimento, referentes ao objeto financiado, nos termos do subitem 13.3.

IV) O andamento da obra esteja regular e em conformidade com o cronograma apresentado ao BDMG.

**14.4.5.** Caso o BDMG tenha atingido o limite máximo para o montante de operações de crédito com o setor público previsto pela Resolução CMN 4.995/2022, a liberação poderá não ocorrer no prazo previsto, ficando suspensa até que o BDMG volte a ter disponibilidade dentro de tal limite.

**14.4.6.** Após o desembolso de recursos, o Município deverá encaminhar os documentos solicitados no BDMG Digital para comprovar a aplicação dos recursos liberados e eventuais contrapartidas de recursos próprios, de acordo com o cronograma do objeto licitado e do prazo de até 6 meses da respectiva liberação.

**14.4.6.1.** Os prazos para comprovação da aplicação dos recursos liberados e eventuais contrapartidas de recursos próprios poderão ser prorrogados em virtude de fatores alheios à vontade do Município, e desde que solicitado formalmente pelo Município, com as devidas justificativas, dentro do prazo original, e aceito pelo BDMG.

**14.4.7.** Será realizada vistoria ao projeto licitado em até 90 (noventa) dias após a primeira liberação e a cada 120 (cento e vinte) dias nas subseqüentes, ou quando o Município envie novo pedido de liberação, o que ocorrer primeiro, ou a qualquer momento, a critério do BDMG.

**14.5.** Para a linha BDMG MAQ: A liberação dos recursos se dará em parcela única, após a comprovação da aquisição da máquina ou equipamento financiado.

**14.6.** A não comprovação, total ou parcial, da aplicação dos recursos nas condições acima, bem como a aplicação dos recursos em finalidade diversa, e poderá ensejar o vencimento antecipado da dívida, sem prejuízo de comunicação do fato, pelo BDMG, ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

## **15. PRAZO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**15.1** O total do crédito deverá ser utilizado pelo Município no prazo de até 6 (seis) meses após o fim do prazo de carência, sendo facultado ao BDMG, mediante solicitação prévia, estender o referido prazo.

## **EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2025/01**

### **ANEXO I**

#### **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG INFRA**

##### **1. ITENS FINANCIÁVEIS**

###### **1.1. Mobilidade urbana\*:**

I) Implantação, ampliação e/ou adequação de vias urbanas, consistindo de obras civis, viadutos, passarelas, faixas exclusivas, calçadas, ciclovias, praças, sinalização viária e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo urbano de passageiros.

II) Pavimentação de vias urbanas já atendidas com serviços de água e esgoto, ou cujos serviços estejam contemplados na proposta digital.

III) Implantação ou substituição de pavimento existente por pavimento permeável.

IV) Paisagismo, arborização urbana e corredores verdes para diminuir ilhas de calor.

**Para projetos com o objetivo de revestimento asfáltico sobre pavimento existente, a análise e aprovação estará condicionada a apresentação, pelo município de laudo técnico de empresa especializada indicando as condições favoráveis do piso para execução de outras camadas de revestimento asfáltico.**

###### **1.2. Drenagem \*:**

I) Infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais.

II) Recuperação de topos de morro, contenção de encostas instáveis e recuperação de áreas úmidas (várzeas).

III) Criação e recuperação de áreas verdes, parques-piscina, jardins de chuva, biovaletas, trincheiras de infiltração, parques alagáveis;

IV) Sistemas de controle de enchentes;

V) Restauração de bacias hidrográficas para controle de erosão e prevenção de inundações, renaturalização de corpos d'água e margens de rio.

**1.2.1.** Em projetos de implantação de sistema de drenagem em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

### **1.3. Estradas Vicinais**

I) Ampliação e/ou adequação de vias vicinais, consistindo em obras civis e incluindo faixas exclusivas, ciclovias, pontes, viadutos, trevos, rotatórias, iluminação, sinalização e abrigos nos pontos de parada de transporte público coletivo de passageiros.

### **1.4 Infraestrutura para implantação de Distritos Industriais**

\*incluindo distritos municipais e povoados.

**ATENÇÃO:** O objeto financiado deverá ser executado em imóvel de titularidade do município, a ser comprovada por meio de certidão de matrícula atualizada, exceto nos casos de área domínio público como ruas, estradas, praça ou avenidas.

## **2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS**

- I) Recomposição asfáltica que caracterize manutenção pontual de vias (“tapa buraco”);
- II) Aquisição de material para execução direta da obra;
- III) Execução direta integral ou parcial da obra;
- IV) Pavimentação com blocos pré-moldados com espessura inferior a 8 cm e resistência menor que 35 mpa;
- V) Pavimentação de vias que não contam com estrutura mínima de drenagem;
- VI) Desapropriações ou aquisições de terrenos ou prédios;
- VII) Manutenção de atividades e de custeio, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores;
- VIII) Loteamento de terreno e construção de imóvel/reforma de edificações destinadas a venda, locação, arrendamento, doação ou qualquer outra forma de disposição a terceiros

## **3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:**

**3.1. Prazo:** Até 72 meses, incluídos até 18 meses de carência.

**3.2. Atualização Monetária:** SELIC.

**3.3. Juros:** 6,5% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

5,5% ao ano para municípios com IDH-M menor ou igual à média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor ou igual a 0,668)

**3.4. Forma de pagamento:** Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

**3.5. Garantia:** Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal

e de Comunicação – ICMS. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

**3.6. Tarifa de Análise de Crédito – TAC:** 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

**3.7. Participação:** Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do Município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.

## **EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2025/01**

### **ANEXO II**

#### **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG CIDADES SUSTENTÁVEIS**

##### **1. ITENS FINANCIÁVEIS**

###### **1.1. Eficiência energética:**

- I) Reformas e adequações nos prédios públicos municipais que visem à redução do consumo de energia;
- II) Substituição ou ampliação da Iluminação Pública por LED.
- III) Tecnologias de redes inteligentes (smart grids).

###### **1.2. Geração distribuída de energia:**

- I) Usinas de geração de energia fotovoltaica;
- II) Estruturas de geração de energia com base em outras tecnologias sustentáveis.
- III) Soluções de armazenamento de energia.

**1.3. Construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais:** escolas, creches, unidades de ensino escolar, unidades de saúde, ambulatórios, hospitais, centros de atenção, reabilitação ou convivência, academias públicas CRAS, CAPS, postos policiais, postos de bombeiros, centros administrativos e tecnológicos, sede da câmara de vereadores, mercados públicos.

- I) Construção de novas unidades prediais;
- II) Ampliação ou reforma das edificações públicas municipais existentes;
- III) Tetos verdes (ecotelhado) e paredes verdes (jardim vertical).

###### **1.4 Cidades Inteligentes:**

- I) Monitoramento: aquisição e instalação de sistemas, incluídos os equipamentos, de monitoramento por imagens em vias e espaços públicos;

II) Mobilidade: aquisição e instalação de sistemas, incluídos os equipamentos, de monitoramento de transporte público;

III) Conectividade: aquisição e instalação de sistemas, incluídos os equipamentos, de roteamento de internet em espaços públicos;

IV) Outros sistemas e investimentos relacionados a serviços públicos das chamadas “cidades inteligentes”, incluídos os equipamentos, a critério do BDMG.

### **1.5 Apoio à Cultura, ao Esporte e ao Turismo:**

I) Restauração de patrimônio cultural protegido, incluindo fachadas;

II) Construção, ampliação e/ou reforma de portais turísticos, trevos de acesso rodoviário, centros de informações, centro de eventos, terminais turísticos, decks, píer, edificações públicas tombadas e sinalização turística e de bens culturais;

III) Iluminação monumental de patrimônio cultural protegido e cabeamento subterrâneo;

IV) Construção, ampliação e/ou reforma de ginásios poliesportivos, centros comunitários, centros de lazer, esportivo e cultural.

**No caso de edificações e imóveis públicos protegidos como patrimônio cultural (Bens tombados e inventariados pelo município, Estado ou União), a execução do projeto estará condicionado a sua autorização e aprovação pelo Conselho Municipal de Patrimônio ou instituição de referência equivalente.**

### **1.6. Requalificação Urbana**

I) Requalificação urbana para populações em área de risco com foco em favelas e periferias;

II) Construção de habitação popular;

III) Infraestrutura relacionada às unidades habitacionais como pavimentação das vias urbanas, drenagem urbana, sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, sistemas de resíduos urbanos e iluminação pública por LED.

1.6.1 O terreno de construção das unidades habitacionais deverá ser necessariamente de propriedade do poder público municipal, com a devida comprovação por meio de certidão de matrícula atualizada.

**1.6.2 As unidades habitacionais, após concluídas, deverão ser destinadas à população, de acordo com critérios definidos e divulgados pelo poder executivo municipal, observada a legislação vigente, inclusive no que se refere à forma de transferência da posse e ou propriedade.**

**1.6.3. O terreno para habitação popular deverá, obrigatoriamente, estar fora de área de risco, o que deverá ser atestado por meio de laudo emitido por engenheiro(a) com capacidade técnica compatível, na etapa de análise do projeto.**



## **1.7. Saneamento:**

### 1.7.1. Sistemas de abastecimento de água:

I) Captação;

II) Adução;

III) Estações elevatórias;

IV) Construção e reforma de reservatórios;

V) Tratamento;

VI) Distribuição;

VII) Medição;

VIII) Preservação e recuperação de nascentes e mananciais;

IX) Revitalização de rios urbanos, como retirada de concreto e implementação de mata ciliar ou espaços verdes, entre outros;

X) Restauração de bacias hidrográficas para controle de erosão e prevenção de inundações, renaturalização de corpos d'água e margens de rio.

XI) Construção de cisternas para captação de água

XII) Criação e recuperação de áreas verdes, parques e jardins que ajudem na absorção e retenção de água.

### 1.7.2. Sistemas de esgotamento sanitário:

I) Ligação;

II) Coleta;

III) Interceptação;

IV) Estações elevatórias;

V) Tratamento, inclusive com implantação de jardins filtrantes;

VI) Disposição final;

VII) Melhorias operacionais, aparelhamento tecnológico e organização institucional.

### 1.7.3. Resíduos Sólidos Urbanos:

I) Sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, incluindo unidades de triagem e compostagem (UTC);

II) Desativação, encerramento e recuperação ambiental de lixões e aterros controlados;

III) Unidades de transbordos e suas instalações complementares, não integrantes do sistema de coleta domiciliar de resíduos sólidos.

IV) Sistemas de captura, coleta e incineração de gases de aterros sanitários, incluindo a geração de energia elétrica a partir dos gases coletados;

V) Aquisição de equipamentos novos destinados ao acondicionamento, tratamento e destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos, bem como à operação de aterros sanitários e unidades de transbordo, condicionada à implantação do sistema de tratamento e disposição final, caso este não exista ou esteja irregular;

VI) Manejo de Resíduos de Construção e Demolição, condicionado à implantação do sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos.

### 1.7.4. Projetos:

I) Elaboração de projetos para os itens 1.7 acima (estudo de concepção, básico e executivo).

Em projetos de implantação de rede de água e esgoto em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

**1.8. O objeto financiado deverá ser executado em imóvel de titularidade do município, a ser comprovada por meio de certidão de matrícula atualizada, exceto nos casos de área domínio público como ruas, estradas, praça ou avenidas.**

## 2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

I) Aquisição de material para execução direta da obra;

II) Execução direta integral ou parcial da obra;

III) Desapropriações ou aquisições de terrenos ou prédios;

IV) Loteamento de terreno ou Construção/reforma de edificações destinadas a venda, locação, arrendamento, doação ou qualquer outra forma de disposição a terceiros, exceto para item "Habitação Popular", no qual é permitida a transferência gratuita da posse ou propriedade para a população;

V) Móveis, computadores e outros equipamentos;

VI) Projetos básicos, exceto para item Saneamento;

VII) Manutenção de atividades e de custeio, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores.

### **3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:**

**3.1. Prazo:** Até 96 meses, incluídos até 18 meses de carência.

**3.2. Atualização Monetária:** SELIC.

**3.3. Juros:** 6% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

5% ao ano para municípios com IDH-M menor ou igual à média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor ou igual a 0,668).

**3.4. Forma de pagamento:** Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

**3.5. Garantia:** Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

**3.6. Tarifa de Análise de Crédito - TAC:** 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

**3.7. Participação:** Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.

## **EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2025/01**

### **ANEXO III**

#### **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG MAQ**

##### **1. ITENS FINANCIÁVEIS:**

###### **1.1. Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação, incluindo elétricos e híbridos:**

- I) Trator de lagartas;
- II) Trator de roda (moto scraper);
- III) Carregadeira de rodas;
- IV) Escavadeira hidráulica;
- V) Pá carregadeira;
- VI) Motoniveladora;
- VII) Retroescavadeira;
- VIII) Rolo compressor;
- IX) Usina de asfalto móvel;
- X) Compactador de solo;
- XI) Secador de solos;
- XII) Fresadora de asfalto;
- XIII) Vibroacabadora de asfalto;
- XIV) Espargidor de asfalto;
- X) Distribuidor de asfalto;
- XI) Cortadora de piso;
- XII) Varredeira mecânica.

###### **1.2. Chassi de caminhão:**

- I) Caminhão leve;
- II) Caminhão médio;
- III) Caminhão pesado;
- IV) Caminhão trator.

###### **1.3. Carrocerias:**

- I) Graneleira;
- II) Carga seca;
- III) Plataforma;
- IV) Tanques;

- V) Compactadora de lixo;
- VI) Basculante;
- VII) Plataforma elevatória articulada com cesto ou outros equipamentos para saneamento;
- VIII) Auto-bomba tanque salvamento (ABTS) e auto-bomba tanque (ABT).

#### **1.4. Tratores:**

- I) Qualquer modelo, desde que customizados para atividades de intervenção viária.

#### **1.5. Ônibus:**

- I) Tipo rodoviário de fabricação nacional, incluindo ônibus para transporte escolar.

#### **1.6. Unidades de Resgate e Ambulâncias**

### **2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:**

- I) Veículos automotores;
- II) Caminhonetes;
- III) Furgão;
- IV) Motocicletas;
- V) Máquinas agrícolas;
- VI) Outros equipamentos não listados no item 1;
- VII) Quaisquer máquinas ou equipamentos usados.

### **3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:**

**3.1. Prazo:** Até 60 meses, incluídos até 12 meses de carência.

**3.2. Atualização Monetária:** SELIC.

**3.3. Juros:** 6,5% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

5,5% ao ano para municípios com IDH-M menor ou igual à média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor ou igual a 0,668).

**3.4. Forma de pagamento:** Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

**3.5. Garantia:** Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

**3.6. Tarifa de Análise de Crédito – TAC:** 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

**3.7. Participação:** Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.

## **EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2025/01**

### **ANEXO IV**

#### **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG PREVENÇÃO DE SECA**

##### **1. ITENS FINANCIÁVEIS:**

###### **1.1. Construção de Infraestruturas:**

- I) Implantação de tecnologia para aumentar a capacidade adaptativa e reduzir o risco de desastres;
- II) Criação e recuperação de áreas verdes, parques e jardins que ajudem na absorção e retenção de água;
- III) Implantação de parques (incluindo reflorestamento);

###### **1.2. Saneamento:**

###### **1.2.1. Sistemas de abastecimento de água:**

- I) Captação;
- II) Adução;
- III) Tratamento;
- IV) Distribuição;
- V) Medição;
- VI) Estações elevatórias;
- VII) Construção e reforma de reservatórios, tanques e cisternas;
- VIII) Preservação e recuperação de mananciais;
- XI) Implementação de sistemas de captação de água da chuva, uso de águas subterrâneas

###### **1.2.2. Sistemas de esgotamento sanitário:**

- I) Ligação;
- II) Coleta;
- III) Interceptação;
- IV) Estações elevatórias;
- V) Tratamento, inclusive com implantação de jardins filtrantes;
- VI) Disposição final;

VII) Revitalização de rios urbanos, como retirada de concreto e implementação de mata ciliar ou espaços verdes, entre outros;

VIII) Restauração de bacias hidrográficas para controle de erosão e prevenção de inundações, renaturalização de corpos d'água e margens de rio.

#### 1.2.3. Resíduos Sólidos Urbanos:

I) Sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, incluindo unidades de triagem e compostagem (UTC);

II) Desativação, encerramento e recuperação ambiental de lixões e aterros controlados;

III) Unidades de transbordos e suas instalações complementares, não integrantes do sistema de coleta domiciliar de resíduos sólidos.

IV) Sistemas de captura, coleta e incineração de gases de aterros sanitários, incluindo a geração de energia elétrica a partir dos gases coletados;

V) Aquisição de equipamentos novos destinados ao acondicionamento, tratamento e destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos, bem como à operação de aterros sanitários e unidades de transbordo, condicionada à implantação do sistema de tratamento e disposição final, caso este não exista ou esteja irregular;

VI) Manejo de Resíduos de Construção e Demolição, condicionado à implantação do sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos.

#### 1.2.4. Projetos:

I) Elaboração de projetos para os itens 1.2. (estudo de concepção, básico e executivo).

**1.3. O objeto financiado deverá ser executado em imóvel de titularidade do município, a ser comprovada por meio de certidão de matrícula atualizada, exceto nos casos de área domínio público como ruas, estradas, praça ou avenidas.**

## **2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS**

I) Aquisição de material para execução direta da obra;

II) Execução direta integral ou parcial da obra;

III) Desapropriações ou aquisições de terrenos ou prédios;

IV) Loteamento de terreno ou Construção/reforma de edificações destinadas a venda, locação, arrendamento, doação ou qualquer outra forma de disposição a terceiros;

V) Móveis, computadores e outros equipamentos;

VI) Projetos básicos, exceto para item Saneamento;

VII) Manutenção de atividades e de custeio, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores.



### **3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:**

3.1. Prazo: Até 96 meses, incluídos até 18 meses de carência.

3.2. Atualização Monetária: SELIC.

3.3. Juros: 5% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

4% ao ano para municípios com IDH-M menor ou igual à média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor ou igual a 0,668).

3.4. Forma de pagamento: Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

3.5. Garantia: Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

3.6. Tarifa de Análise de Crédito - TAC: 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

3.7. Participação: Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.

#### 4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS PREFEITURAS:

Estarão aptos os municípios que, no Perfil de Risco, são mais vulneráveis a desastres naturais (impacto alto e muito alto), com histórico de impactos climáticos, de acordo com o Adapta Brasil (Sistema de Informações e Análises sobre Impactos das Mudanças do Clima do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações), disponível em <https://sistema.adaptabrasil.mcti.gov.br>.

Municípios elegíveis conforme relatório e perfil de risco disponibilizado pelo AdaptaBrasil:

Aguanil	Capim Branco	Estiva	Lavras	Paraguauçu	São Gonçalo do Pará
Aimorés	Caputira	Extrema	Leopoldina	Paraisópolis	São João da Mata
Albertina	Caranaíba	Farna	Luminárias	Passa Tempo	São João Del Rei
Alfenas	Carandá	Felixlândia	Machado	Passos	São João do Manteninha
Alfredo Vasconcelos	Carangola	Fernandes Tourinho	Madre de Deus de Minas	Patos de Minas	São João do Oriente
Alpercata	Careacçu	Formiga	Mamonas	Patrocínio do Muriaé	São Joaquim de Bicas
Alto Caparaó	Carmo da Mata	Frei Gaspar	Manhuaçu	Pedra do Anta	São José da Safira
Andradas	Carmo de Minas	Frei Inocêncio	Manhumirim	Pedra do Indaiá	São José do Alegre
Andrelândia	Carmo do Cajuru	Fronteira	Mantena	Pedro Leopoldo	São José do Divino
Angelândia	Carmo do Rio Claro	Governador Valadares	Maria da Fé	Perdigão	São Lourenço
Aracitaba	Carrenhas	Guaranésia	Marilac	Perdões	São Miguel do Anta
Araújos	Carvalhópolis	Guarará	Mário Campos	Pescador	São Sebastião da Beta Vista
Araxá	Casa Grande	Guaxupé	Maripá de Minas	Piedade do Rio Grande	São Sebastião do Oeste
Arcos	Caxambu	Heliodora	Mateus Leme	Piracema	São Sebastião do Rio Verde
Baependi	Centrat de Minas	Ibirité	Mathias Lobato	Piranguinho	São Vicente de Minas
Bandeira do Sul	Cláudio	Ibitiúra de Minas	Mato Verde	Pirapetinga	Sarzedo
Barbacena	Coimbra	Ibituruna	Matozinhos	Pirapora	Senador Cortes
Barroso	Conceição das Pedras	Igarapé	Mendes Pimentel	Poços de Caldas	Senador José Bento
Belo Horizonte	Conceição do Rio Verde	Igaratinga	Minduri	Pompéu	Serranos
Belo Oriente	Conceição dos Ouros	Ilíцина	Moema	Porteirinha	Sete Lagoas
Betim	Confins	Inconfidentes	Monseñor Paulo	Pouso Alegre	Setubinha
Bicas	Congonhas	Ipiacú	Monte Azul	Prados	Soledade de Minas
Boa Esperança	Conselheiro Lafaiete	Ipuiúna	Monte Belo	Pratápolis	Tabuleiro
Bom Despacho	Conselheiro Pena	Itabirinha	Montes Claros	Prudente de Moraes	Timóteo
Bom Jesus da Penha	Contagem	Itajubá	Montezuma	Raposos	Tiradentes
Bom Sucesso	Cristina	Itambacuri	Muriaé	Recreio	Tocantins
Borda da Mata	Crucilândia	Itanhandu	Muzambinho	Ribeirão das Neves	Três Corações
Cachoeira da Prata	Cruzília	Itaú de Minas	Natércia	Rio Espera	Três Pontas
Cachoeira de Minas	Cuparaque	Itaúna	Nepomuceno	Rochedo de Minas	Turvolândia
Caetanópolis	Delta	Jaioba	Nova Lima	Rodeiro	Uberlândia
Caiana	Divino das Laranjeiras	Jampruca	Nova Módica	Sabará	Uruçânia
Cajuri	Divinópolis	Janaúba	Nova Porteirinha	Santa Cruz de Minas	Verzelândia
Cambuí	Divisa Alegre	Japaraíba	Nova Serrana	Santa Rita de Minas	Verdelândia
Cambuquira	Dom Cavati	Jequeri	Olímpio Noronha	Santa Rita do Sapucaí	Vespasiano
Campanário	Dom Viçoso	Jesuânia	Oliveira	Santana do Jacaré	Viçosa
Campo Belo	Dores de Campos	Juatuba	Oratórios	Santana dos Montes	Visconde do Rio Branco
Campo do Meio	Elói Mendes	Juiz de Fora	Ouro Branco	Santo Antônio do Aventureiro	Volta Grande
Campos Gerais	Esmeraldas	Lagoa da Prata	Paiva	Santo Antônio do Gramma	
Caparaó	Espera Feliz	Lagoa Santa	Papagaios	Santo Antônio do Retiro	
Capela Nova	Espinosa	Lambari	Pará de Minas	São Geraldo	

A tabela poderá ser atualizada conforme inclusões do Adapta Brasil.

## **EDITAL BDMG MUNICÍPIOS 2025/01**

### **ANEXO V**

#### **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG PREVENÇÃO DE INUNDAÇÃO**

##### **1. ITENS FINANCIÁVEIS:**

###### **1.1. Construção de Infraestruturas:**

- I) Reconstrução de áreas afetadas;
- II) Implantação de tecnologia para aumentar a capacidade adaptativa e reduzir o risco de desastres;
- III) Criação e recuperação de áreas verdes, parques e jardins que ajudem na absorção de água e redução de enchentes (áreas úmidas e parques alagáveis);
- IV) Implantação ou substituição de pavimento existente por pavimento permeável;
- V) Fortalecimento de edifícios públicos como hospitais, escolas e vias essenciais contra desastres climáticos.

###### **1.2. Drenagem:**

- I) Infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais;
  - II) Contenção de encostas instáveis, recuperação de áreas úmidas (várzeas);
  - III) Instalação de comportas, bombas, diques e barreiras contra inundação;
  - IV) Criação de reservatórios de transbordamento;
  - V) Criação de bacias de infiltração;
  - VI) Parques-piscinas, galerias para escoamento de águas pluviais.
- 1.2.1. Em projetos de implantação de sistema de drenagem em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

###### **1.3. Saneamento:**

###### **1.3.1. Sistemas de abastecimento de água:**

- I) Captação;

II) Adução;

III) Estações elevatórias;

IV) Construção e reforma de reservatórios;

V) Tratamento, inclusive com implantação e jardins filtrantes;

VI) Distribuição;

VII) Medição;

V) Preservação de mananciais;

IX) Implementação de sistemas de captação de água da chuva, uso de águas subterrâneas, águas pluviais e águas de enchentes.

VIII) Revitalização de rios urbanos, como retirada de concreto e implementação de mata ciliar ou espaços verdes, entre outros;

IX) Restauração de bacias hidrográficas para controle de erosão e prevenção de inundações, renaturalização de corpos d'água e margens de rio.

#### 1.3.2. Sistemas de esgotamento sanitário:

I) Ligação;

II) Coleta;

III) Interceptação;

IV) Estações elevatórias;

V) Tratamento;

VI) Disposição final;

#### 1.3.3. Resíduos Sólidos Urbanos:

I) Sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, incluindo unidades de triagem e compostagem (UTC);

II) Desativação, encerramento e recuperação ambiental de lixões e aterros controlados;

III) Unidades de transbordos e suas instalações complementares, não integrantes do sistema de coleta domiciliar de resíduos sólidos.

IV) Sistemas de captura, coleta e incineração de gases de aterros sanitários, incluindo a geração de energia elétrica a partir dos gases coletados;

V) Aquisição de equipamentos novos destinados ao acondicionamento, tratamento e destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos, bem como à operação de aterros sanitários e unidades de transbordo, condicionada à implantação do sistema de tratamento e disposição final, caso este não exista ou esteja irregular;

VI) Manejo de Resíduos de Construção e Demolição, condicionado à implantação do sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos.

#### 1.3.4. Projetos:

I) Elaboração de projetos para os itens 1.3 (estudo de concepção, básico e executivo).

Em projetos de implantação de rede de água e esgoto em via com pavimento existente, deverá estar prevista a recomposição do pavimento.

#### 1.4. Habitação Popular:

I) Construção de unidades habitacionais;

II) Infraestrutura relacionada às unidades habitacionais como pavimentação das vias urbanas, drenagem urbana, sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, sistemas de resíduos urbanos e iluminação pública por LED).

1.4.1. As unidades habitacionais, após concluídas, deverão ser objeto de doação ou concessão de direito real de uso, de acordo com critérios definidos e divulgados pelo poder executivo municipal, nos termos da legislação vigente.

**1.4.2. O terreno deverá, obrigatoriamente, estar fora de área de risco, o que deverá ser atestado por meio de laudo emitido por engenheiro(a) com capacidade técnica compatível, na etapa de análise do projeto.**

**1.5. O objeto financiado deverá ser executado em imóvel de titularidade do município, a ser comprovada por meio de certidão de matrícula atualizada, exceto nos casos de área domínio público como ruas, estradas, praça ou avenidas.**

## 2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

I) Aquisição de material para execução direta da obra;

II) Execução direta integral ou parcial da obra;

III) Desapropriações ou aquisições de terrenos ou prédios;

IV) Loteamento de terreno ou Construção/reforma de edificações destinadas a venda, locação, arrendamento, doação ou qualquer outra forma de disposição a terceiros, exceto para item "Habitação Popular", no qual é permitida a concessão de direito real de uso;

V) Móveis, computadores e outros equipamentos;

VI) Projetos básicos, exceto para item Saneamento;

VII) Manutenção de atividades e de custeio, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores.

### **3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO:**

3.1. Prazo: Até 96 meses, incluídos até 18 meses de carência.

3.2. Atualização Monetária: SELIC.

3.3. Juros: 5% ao ano para municípios com IDH-M maior que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (maior que 0,668); ou

4% ao ano para municípios com IDH-M menor ou igual à média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor ou igual a 0,668).

3.4. Forma de pagamento: Os juros serão cobrados mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

3.5. Garantia: Vinculação de receitas de transferências do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. O Município outorgará poderes ao BDMG para, como seu mandatário, receber do(s) banco(s) depositário(s) o montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos.

3.6. Tarifa de Análise de Crédito - TAC: 2,0% (dois por cento) do valor contratado.

3.7. Participação: Até 100% do investimento, de acordo com a capacidade financeira do município. O financiamento poderá ser parcial em relação ao objeto de investimento, desde que haja contrapartida financeira.

#### 4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS PREFEITURAS:

Estarão aptos os municípios que, no Perfil de Risco, são mais vulneráveis a desastres naturais (impacto alto e muito alto), com histórico de impactos climáticos, de acordo com o Adapta Brasil (Sistema de Informações e Análises sobre Impactos das Mudanças do Clima do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações), disponível em <https://sistema.adaptabrasil.mcti.gov.br>.

Municípios elegíveis conforme relatório e perfil de risco disponibilizado pelo AdaptaBrasil:

Abadia dos Dourados	Canápolis	Franciscópolis	Laranjal	Perdões	Santana do Manhuaçu
Abre Campo	Candeias	Frei Inocêncio	Leopoldina	Pescador	Santana do Paraíso
Água Boa	Caparaó	Frutal	Liberdade	Piedade de Ponte Nova	Santo Antônio do Amparo
Águas Formosas	Capelinha	Guaraciama	Luz	Pimenta	Santo Antônio do Gramma
Aimorés	Capetinga	Guaranésia	Machacalis	Pingo d'Água	Santo Antônio do Jacinto
Além Paraíba	Carai	Guarará	Machado	Pirapetinga	Santo Antônio do Monte
Alfenas	Caranaíba	Heliodora	Malacacheta	Pitangui	Santos Dumont
Almenara	Carangola	Iapu	Manhuaçu	Piumhi	São Domingos das Dores
Alpinópolis	Caratinga	Ibirité	Manhumirim	Poço Fundo	São Domingos do Prata
Alterosa	Carlos Chagas	Ibitiúra de Minas	Mantena	Poços de Caldas	São Geraldo
Alto Caparaó	Carmo da Cachoeira	Ilicínea	Mário Campos	Pompéu	São Gonçalo do Sapucaí
Alvinópolis	Carmo da Mata	Ingai	Marliéria	Ponte Nova	São Gotardo
Andradas	Carmo de Minas	Inhapim	Mata Verde	Porteirinha	São João do Oriente
Areado	Carmo do Cajuru	Ipaba	Mathias Lobato	Porto Firme	São João Nepomuceno
Ataléia	Carmo do Paranaíba	Ipanema	Matias Barbosa	Prados	São Lourenço
Baependi	Carvalhópolis	Ipatinga	Matipó	Pratápolis	São Pedro dos Ferros
Bambuí	Caxambu	Itabirinha	Medina	Presidente Kubitschek	São Sebastião do Paraíso
Bandeira	Chalé	Itacambira	Minas Novas	Presidente Olegário	São Tiago
Barão de Cocais	Chapada do Norte	Itaipé	Mirai	Queluzito	São Tomé das Letras
Barão de Monte Alto	Comercinho	Itajubá	Monsenhor Paulo	Raposos	Sarzedo
Barbacena	Conceição de Ipanema	Itamarandiba	Monte Carmelo	Raul Soares	Sericita
Barroso	Conceição do Rio Verde	Itamarati de Minas	Monte Santo de Minas	Recreio	Serra dos Aimorés
Bela Vista de Minas	Congonhas	Itambacuri	Muriaé	Resplendor	Serranos
Bicas	Conselheiro Lafaiete	Itambé do Mato Dentro	Mutum	Ribeirão das Neves	Sete Lagoas
Boa Esperança	Conselheiro Pena	Itamonte	Muzambinho	Rio Espera	Silvianópolis
Bocaiúva	Corinto	Itaobim	Nanuque	Rio Novo	Simonésia
Bom Jardim de Minas	Coronel Fabriciano	Itaú de Minas	Naque	Rio Pardo de Minas	Sobralia
Borda da Mata	Coronel Murta	Itaúna	Nepomuceno	Rio Pomba	Soledade de Minas
Botelhos	Córrego do Bom Jesus	Itinga	Nova Era	Rio Preto	Taiobeiras
Brasilândia de Minas	Cristais	Itueta	Nova Lima	Rubim	Tapiraí
Brazópolis	Cruzília	Ituiutaba	Nova Módica	Sabará	Teófilo Otoni
Buenópolis	Curvelo	Jaguaraçu	Novo Cruzeiro	Sabinópolis	Timóteo
Buritizeiro	Delfim Moreira	Jampruca	Novo Oriente de Minas	Sacramento	Tocantins
Cabo Verde	Descoberto	Januária	Oratórios	Salinas	Tombos
Cachoeira de Minas	Diamantina	Jequeri	Ouro Preto	Santa Bárbara do Leste	Três Corações
Cachoeira de Pajeú	Divisa Nova	Jequitaiá	Padre Paraíso	Santa Bárbara	Três Pontas
Caeté	Dom Cavati	Jequitinhonha	Pains	Santa Cruz de Minas	Turmalina
Caiana	Dona Euzébia	Jesuânia	Papagaios	Santa Helena de Minas	Ubá
Caldas	Dores de Campos	Joáima	Paracatu	Santa Luzia	Uberaba
Cambuí	Elói Mendes	João Monlevade	Paraisópolis	Santa Margarida	Uberlândia
Campanário	Engenheiro Caldas	João Pinheiro	Passos	Santa Maria de Itabira	Unai
Campanha	Esmeraldas	Jordânia	Patrocínio do Muriaé	Santa Maria do Salto	Urucânia
Campestre	Espera Feliz	Juiz de Fora	Paula Cândido	Santa Rita de Caldas	Varginha
Campo Belo	Eugenópolis	Ladainha	Pavão	Santa Rita de Minas	Várzea da Palma
Campo do Meio	Faria Lemos	Lagoa dos Patos	Peçanha	Santa Rita do Sapucaí	Vespasiano
Campos Gerais	Felisburgo	Lajinha	Pedra Azul	Santana de Cataguases	Visconde do Rio Branco
Cana Verde	Formiga	Lambari	Perdizes	Santana do Jacaré	

A tabela poderá ser atualizada conforme inclusões do Adapta Brasil.